

**Processo nº 4144/2020**

---

**TÓPICOS**

**Serviço:** Outros (incluindo bens e serviços)

**Tipo de problema:** Não conforme à encomenda

**Direito aplicável:** artºs 283º e 290º do Código Processo Civil, artº 277º, alíneas d) e e) do mesmo diploma legal

**Pedido do Consumidor:** Devolução do valor pago (€175,00).

---

**Sentença nº 104 / 21 - (Conciliação)**

---

**AS PARTES**

(reclamante)

(reclamada)

---

**RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO:**

Tendo em consideração, que foi enviado a este Centro de Arbitragem um e-mail dirigido à jurista do processo, no qual solicita informação sobre o modo de procederem à devolução dos €175,00, correspondentes ao valor do pedido, e que este valor acabou por ser entregue ao reclamante, conforme confirmação deste através de e-mail datado de 11/05/2021 dirigido ao Departamento Jurídico, o julgamento não se efetua.

---

**DECISÃO:**

Tendo em conta que, a reclamada solucionou extra judicialmente o conflito através da entrega do valor do pedido pelo reclamante facto que se enquadra na confissão, julgo-a válida quanto ao objecto e qualidade das pessoas nela intervenientes e ao abrigo dos artºs 283º e 290º do Código Processo Civil homologo-a por sentença condenando e absolvendo a reclamada a cumpri-la nos seus precisos termos, e em consequência ao abrigo do artº 277º, alíneas d) e e), julgo extinta a instância por inutilidade superveniente da lide.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

---

Centro de Arbitragem, 19 de Maio de 2021

O Juiz Árbitro

---

(Dr José Gil Jesus Roque)